



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR nº 102, de 11 de dezembro de 2017.**

**“Estabelece critérios para a interrupção dos serviços de distribuição de água e dá outras providências”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** De conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 11.445/2007, os serviços de distribuição de água poderão ser interrompidos pelo Município nas seguintes hipóteses:

- I-** situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
- II-** necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
- III-** negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- IV-** manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e,
- V-** inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

**§ 1º -** As interrupções programadas serão previamente comunicadas aos usuários.

**§ 2º-** A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

**§ 3º-** Considera-se tarifa de água o valor cobrado pela prestação do serviço de abastecimento de água ao imóvel.

**Art. 2º-** Os casos omissos nessa Lei serão resolvidos através de proposta do Poder Executivo Municipal que será encaminhada para apreciação na Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento municipal vigente, suplementadas se for o caso.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 11 de dezembro de 2017.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva  
Escriturária